

CONTRATO Nº 283/2026

Processo nº AGSUS.008253/2026-79

CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS (AGSUS) E AGILPAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA.

I - **AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS - AgSUS**, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SEPN CRN 514, Bloco D - Asa Norte, Brasília - DF, CEP 70760-544, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, Williames Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada **CONTRATANTE**.

II - **AGILPAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.836.009/0001-26, com sede na Rua Eucalipto Vermelho, 81, Residencial e Comercial Guarulhos, Guarulhos, São Paulo - CEP: 07.178-684, neste ato representado por seu representante legal, MARIANA DE OLIVEIRA BONGIOVANNI PELOSI, inscrito sob o CPF nº [REDACTED] doravante designada como **CONTRATADA**.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresas especializadas para o fornecimento de gêneros alimentícios, itens essenciais para a execução dos eventos:

- **EVENTO 06:** Reunião Eleitoral Ordinária e Capacitação - **CLSI TENONDE PORÃ/SP, DSEI Litoral Sul**, previsto para ocorrer em **15 e 16 de Junho de 2026** na Aldeia Tenonde Porã. A capacitação contará com 19 participantes, com carga horária de 16 horas.
- **EVENTO 07:** Reunião Eleitoral Ordinária e Capacitação - **CLSI JARAGUÁ/SP, DSEI Litoral Sul**, previsto para ocorrer em **17 e 18 de Junho de 2026** na Aldeia Itawera - TI Jaraguá SP. A capacitação contará com 12 participantes, com carga horária de 16 horas.
- **EVENTO 13:** Reunião Ordinária e Capacitação - **CLSI UBATUBA/SP, DSEI Litoral Sul**, previsto para ocorrer em **05 e 06 de Agosto de 2026** no Aldeia Boa Vista - Estrada Prumirim - Prumirim, Ubatuba - SP. A capacitação contará com 15 participantes, com carga horária de 16 horas.
- **EVENTO 15:** Reunião Ordinária - **CLSI JARAGUA/SP, DSEI Litoral Sul**, previsto para ocorrer em **10 de Agosto de 2026** na Aldeia Itawera - TI Jaraguá SP. A reunião contará com 11 participantes, com carga horária de 08 horas.
- **EVENTO 16:** Reunião Ordinária - **CLSI TENONDE PORÃ/SP, DSEI Litoral Sul**, previsto para ocorrer em **11 de Agosto de 2026** na Aldeia Tenonde Porã. A reunião contará com 18 participantes, com carga horária de 08 horas.

Parágrafo único - A Solicitação de Compra e/ou Serviço, a Proposta Comercial da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, **ou até a entrega integral dos materiais e/ou a prestação total dos serviços contratados**, o que ocorrer primeiro.

Parágrafo único: A vigência contratual poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo OU apostilamento, desde que devidamente justificada a necessidade administrativa e demonstrada a vantajosidade da contratação, nos termos do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor estimado total objeto do presente contrato é de **R\$ 10.431,64 (dez mil quatrocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos)**.

ORDEM	ITEM/DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS															
			EVENTO 06	EVENTO 07	EVENTO 13	EVENTO 15	EVENTO 16	TOTAL	AGILPAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA		AGILPAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA		AGILPAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA		AGILPAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA		AGILPAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA	
			CLSI TENONDE PORÃ/SP	CLSI JARAGUÁ/SP	CLSI UBATUBA/SP	CLSI JARAGUA/SP	CLSI TENONDE PORÃ/SP		49.836.009/0001-26	49.836.009/0001-26	49.836.009/0001-26	49.836.009/0001-26	49.836.009/0001-26	49.836.009/0001-26	49.836.009/0001-26	49.836.009/0001-26	49.836.009/0001-26	
			Evento 06 - Tenonde Porã/SP	Evento 07 - Jaraguá/SP	Evento 13 - Ubatuba/SP	Evento 15 - Jaraguá/SP	Evento 16 - Tenonde Porã/SP		Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total	Valor Unitário	Valor Total
			15 e 16/06	17 e 18/06	05 e 06/08	10/08	11/08											
13	Açúcar Cristal – 1 Quilogramas (kg) Açúcar cristal obtido da cana-de-açúcar, composto por cristais médios e translúcidos, livres de umidade excessiva, impurezas, corpos estranhos, aglomerações, odores ou sabores inadequados.	Kg	01 por dia 02	01 por dia 02	01 por dia 02	1	1	8	R\$ 5,30	R\$ 10,60	R\$ 5,14	R\$ 10,28	R\$ 5,80	R\$ 11,60	R\$ 6,40	R\$ 6,40	R\$ 6,49	R\$ 6,49
14	Adoçante líquido frasco de 100 ml Adoçante líquido destinado ao uso alimentar, formulado com edulcorantes permitidos pela legislação vigente (como sucrulose, aspartame, acesulfame-K, estévia, sacarina ou outros autorizados), podendo conter conservantes, aromatizantes e demais aditivos regulamentados.	Unidade	01 por dia 02	01 por dia 02	01 por dia 02	1	1	8	R\$ 7,41	R\$ 14,82	R\$ 7,19	R\$ 14,38	R\$ 7,85	R\$ 15,70	R\$ 8,37	R\$ 8,37	R\$ 9,07	R\$ 9,07
15	Água Mineral sem Gás – 1 L Água mineral natural sem gás, própria para consumo humano, acondicionada em garrafa plástica de 1 litro, lacrada de	Litro	05 por dia 10	05 por dia 10	05 por dia 10	5	5	40	R\$ 4,23	R\$ 42,30	R\$ 4,10	R\$ 41,00	R\$ 4,48	R\$ 44,80	R\$ 4,57	R\$ 22,85	R\$ 5,17	R\$ 25,85

16	Batata Doce Batata-doce fresca, inteira, própria para consumo humano, selecionada e de boa qualidade.	Kg	02 por dia 04	02 por dia 04	02 por dia 04	2	2	16	R\$ 6,80	R\$ 27,20	R\$ 6,59	R\$ 26,36	R\$ 7,20	R\$ 28,80	R\$ 7,36	R\$ 14,72	R\$ 8,40	R\$ 16,80
17	Arroz Branco – tipo 1 Arroz branco polido, tipo 1, obtido da espécie Oryza sativa, composto por grãos selecionados, íntegros, uniformes, de coloração branca e brilhante, livres de manchas, umidade excessiva, impurezas, grãos ardidos, mofados.	Kg	02 por dia 04	02 por dia 04	02 por dia 04	2	2	16	R\$ 6,99	R\$ 27,96	R\$ 6,78	R\$ 27,12	R\$ 7,40	R\$ 29,60	R\$ 7,57	R\$ 15,14	R\$ 8,55	R\$ 17,10
18	Feijão carioca tipo 1 Feijão carioca seco, composto por grãos selecionados, íntegros, limpos e uniformes, apresentando coloração castanho-clara característica da variedade.	Kg	01 por dia 02	01 por dia 02	01 por dia 02	1	1	8	R\$ 14,65	R\$ 29,30	R\$ 14,19	R\$ 28,38	R\$ 15,50	R\$ 31,00	R\$ 15,85	R\$ 15,85	R\$ 17,91	R\$ 17,91
19	Café em grãos Torrado – Pacote de 500gr Café em grãos torrado, proveniente de grãos beneficiados de Coffea arabica e/ou Coffea canephora, com torra controlada e aroma característico. P	Kg	01 por dia 02	01 por dia 02	01 por dia 02	1	1	8	R\$ 39,27	R\$ 78,54	R\$ 38,09	R\$ 76,18	R\$ 41,60	R\$ 83,20	R\$ 42,53	R\$ 42,53	R\$ 48,07	R\$ 48,07
20	Farinha de trigo com fermento – Embalagem de 1 Quilogramas (kg) Farinha de trigo com fermento, produto composto por farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico conforme legislação vigente.	Kg	03 por dia 06	03 por dia 06	03 por dia 06	3	3	24	R\$ 13,17	R\$ 79,02	R\$ 12,77	R\$ 76,62	R\$ 13,95	R\$ 83,70	R\$ 14,30	R\$ 42,90	R\$ 16,12	R\$ 48,36
21	Banana Banana in natura, frutos inteiros, firmes, limpos, maduros ou em estágio adequado para consumo, livres de danos mecânicos, manchas profundas, pragas ou deterioração.	Kg	02 por dia 04	02 por dia 04	02 por dia 04	2	2	16	R\$ 14,85	R\$ 59,40	R\$ 14,40	R\$ 57,60	R\$ 15,73	R\$ 62,92	R\$ 16,10	R\$ 32,20	R\$ 18,17	R\$ 36,34
22	Leite UHT Integral – Embalagem de 1 L Leite UHT integral, obtido por tratamento térmico Ultra High Temperature (UHT), submetido a temperatura mínima de 135 °C por tempo definido, garantindo destruição de microrganismos patogênicos e estabilidade do produto.	Litro	02 por dia 04	03 por dia 06	02 por dia 04	3	2	19	R\$ 10,60	R\$ 42,40	R\$ 10,28	R\$ 61,68	R\$ 11,23	R\$ 44,92	R\$ 11,50	R\$ 34,50	R\$ 12,97	R\$ 25,94
23	Manteiga com sal – Embalagem de 500 g Manteiga com sal, destinada ao consumo humano, produzida a partir de óleos e gorduras vegetais, emulsificantes, vitaminas A e D e demais ingredientes permitidos pela legislação vigente.	Kg	01 por dia 02	01 por dia 02	01 por dia 02	1	1	8	R\$ 40,78	R\$ 81,56	R\$ 39,55	R\$ 79,10	R\$ 43,20	R\$ 86,40	R\$ 44,16	R\$ 44,16	R\$ 49,92	R\$ 49,92
24	Ovos brancos Ovos de galinha, categoria Tipo Grande, provenientes de granjas devidamente registradas e inspecionadas por órgão oficial competente (SIF/SISBI/SIM).	Dúzia	02 por dia 04	02 por dia 04	02 por dia 04	2	2	16	R\$ 21,02	R\$ 84,08	R\$ 20,39	R\$ 81,56	R\$ 22,28	R\$ 89,12	R\$ 22,77	R\$ 45,54	R\$ 25,74	R\$ 51,48
25	Pães Pão de forma: fatias padronizadas, embalagem tradicional	Kg	03 por dia 06	06 por dia 12	03 por dia 06	6	3	33	R\$ 10,17	R\$ 61,02	R\$ 9,87	R\$ 118,44	R\$ 10,78	R\$ 64,68	R\$ 11,02	R\$ 66,12	R\$ 12,45	R\$ 37,35
26	Presunto Presunto cozido fatiado, elaborado a partir de carne suína selecionada, curada, cozida e processada conforme padrões estabelecidos pelo MAPA.	Kg	01 por dia 02	01 por dia 02	01 por dia 02	1	1	8	R\$ 48,64	R\$ 97,28	R\$ 47,17	R\$ 94,34	R\$ 51,53	R\$ 103,06	R\$ 52,67	R\$ 52,67	R\$ 59,54	R\$ 59,54
27	Queijo Queijo muçarela fatiado, produzido a partir de leite pasteurizado, cultura láctea, coalho e sal, conforme regulamentação técnica vigente.	Kg	01 por dia 02	01 por dia 02	01 por dia 02	1	1	8	R\$ 89,00	R\$ 178,00	R\$ 86,31	R\$ 172,62	R\$ 94,28	R\$ 188,56	R\$ 96,40	R\$ 96,40	R\$ 108,94	R\$ 108,94

28	Suco Integral de laranja – Embalagem Tetra Pak 1L Suco de laranja pronto para consumo, acondicionado em embalagem Tetra Pak de 1 litro, hermeticamente fechada e com sistema de abertura prática.	Litro	06 por dia 12	06 por dia 12	06 por dia 12	6	6	48	R\$ 9,96	R\$ 119,52	R\$ 9,66	R\$ 115,92	R\$ 10,55	R\$ 126,60	R\$ 10,80	R\$ 64,80	R\$ 12,19	R\$ 73,14
29	Repolho Repolho in natura, fresco, inteiro, de boa qualidade comercial, podendo ser das variedades verde ou roxo, conforme disponibilidade do fornecedor.	Kg	05 por dia 10	05 por dia 10	05 por dia 10	5	5	40	R\$ 12,72	R\$ 127,20	R\$ 12,34	R\$ 123,40	R\$ 13,48	R\$ 134,80	R\$ 13,78	R\$ 68,90	R\$ 15,57	R\$ 77,85
30	Tomate Tomate in natura, fresco, inteiro e de boa qualidade, próprio para consumo humano.	Kg	01 por dia 02	01 por dia 02	01 por dia 02	1	1	8	R\$ 25,28	R\$ 50,56	R\$ 24,51	R\$ 49,02	R\$ 26,78	R\$ 53,56	R\$ 27,40	R\$ 27,40	R\$ 30,94	R\$ 30,94
31	Cebola Cebola seca, apresentada em bulbos inteiros, frescos e próprios para consumo humano.	Kg	01 por dia 02	01 por dia 02	01 por dia 02	1	1	8	R\$ 10,60	R\$ 21,20	R\$ 10,28	R\$ 20,56	R\$ 11,23	R\$ 22,46	R\$ 11,50	R\$ 11,50	R\$ 12,97	R\$ 12,97
32	Limão Limão in natura, proveniente de cultivos regulares, colhida em ponto ideal de maturação, apresentando casca íntegra, firme, com coloração característica da variedade.	Kg	01 por dia 02	01 por dia 02	01 por dia 02	1	1	8	R\$ 8,26	R\$ 16,52	R\$ 8,01	R\$ 16,02	R\$ 8,75	R\$ 17,50	R\$ 8,95	R\$ 8,95	R\$ 10,11	R\$ 10,11
33	Bolacha Bolacha sortida	Pacote	03 por dia 06	03 por dia 06	03 por dia 06	3	3	24	R\$ 7,63	R\$ 45,78	R\$ 7,40	R\$ 44,40	R\$ 8,08	R\$ 48,48	R\$ 8,26	R\$ 24,78	R\$ 9,33	R\$ 27,99
34	Peixe Filé de peixe tipo pescada branca, obtido de pescado fresco, próprio para consumo humano. Apresenta coloração característica, textura firme e ausência de odores estranhos.	Kg	03 por dia 06	03 por dia 06	03 por dia 06	3	3	24	R\$ 74,34	R\$ 446,04	R\$ 72,10	R\$ 432,60	R\$ 78,75	R\$ 472,50	R\$ 80,50	R\$ 241,50	R\$ 91,00	R\$ 273,00
35	Frango Frango com osso, proveniente de aves saudáveis, próprio para consumo humano.	Kg	04 por dia 08	04 por dia 08	03 por dia 06	4	3	29	R\$ 16,78	R\$ 134,24	R\$ 16,27	R\$ 130,16	R\$ 17,78	R\$ 106,68	R\$ 18,20	R\$ 72,80	R\$ 20,54	R\$ 61,62
36	Carne bovina Carne bovina, proveniente de animais sadios, própria para consumo humano.	Kg	03 por dia 06	03 por dia 06	03 por dia 06	3	3	24	R\$ 96,37	R\$ 578,22	R\$ 92,50	R\$ 555,00	R\$ 101,03	R\$ 606,18	R\$ 102,90	R\$ 308,70	R\$ 116,74	R\$ 350,22
37	Molho de tomate Molho de tomate pronto para consumo 500 ml	Unidade	02 por dia 04	02 por dia 04	02 por dia 04	2	2	16	R\$ 14,66	R\$ 29,32	R\$ 14,21	R\$ 28,42	R\$ 15,53	R\$ 31,06	R\$ 15,90	R\$ 15,90	R\$ 17,94	R\$ 17,94
VALOR TOTAL									R\$ 2.482,08		R\$ 2.481,16		R\$ 2.587,88		R\$ 1.385,58		R\$ 1.494,94	

- 3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.
- 3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela Contratante, entregues/prestados e devidamente atestados pelos(as) Fiscais do Contrato.
- 3.4. **Caso a contratada realize a entrega do objeto de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue. As entregas sem nota fiscal não serão aceitas. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, a ser emitida posteriormente, para os itens restantes.**

INSTRUÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA EMISSÃO DE NOTAS FISCAIS

A CONTRATADA deverá emitir **uma Nota Fiscal específica para cada evento** atendido.

Cada Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, no campo **“Informações Complementares”** ou **“Observações”**, as seguintes informações:

• Nome do(s) evento(s);

• Número da Ordem de Fornecimento;

• Data do evento correspondente;

• Número do processo de origem.

É vedada a emissão conjunta de Nota Fiscal contemplando, no mesmo documento, prestação de serviços e fornecimento de bens.

Nos casos em que houver contratação simultânea de serviços e fornecimento de materiais, a CONTRATADA deverá:

• Emitir **Nota Fiscal de Serviço (NFS-e)** exclusivamente para os serviços prestados;

• Emitir **Nota Fiscal de Venda de Mercadorias (NF-e)** exclusivamente para o fornecimento de bens.

4. **DA ENTREGA**
- 4.1. A CONTRATADA deverá realizar a entrega dos bens e/ou a execução dos serviços de forma integral ou fracionada, conforme cronograma, locais e quantitativos definidos pela CONTRATANTE, observadas as especificações constantes na Ordem de Fornecimento/Serviço e no Termo de Referência.
- 4.2. As entregas poderão ocorrer em datas distintas e em locais diversos, conforme a programação dos eventos ou necessidades administrativas, obrigando-se a

- CONTRATADA a observar rigorosamente os prazos estabelecidos.
- 4.3. A responsabilidade pelo transporte, acondicionamento, carga e descarga, seguro, bem como por quaisquer custos logísticos decorrentes da entrega, será exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional além do valor contratado.
- 4.4. Os materiais deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados, identificados e em conformidade com as especificações técnicas aprovadas.
- 4.5. O recebimento dos bens e/ou serviços dar-se-á:
I - provisoriamente, no ato da entrega, para verificação quantitativa;
II - definitivamente, após verificação qualitativa e conformidade com as especificações contratadas.
- 4.6. O descumprimento dos prazos ou condições de entrega sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no contrato e no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS.
- 4.7. As entregas deverão ocorrer conforme detalhamento abaixo:

Processo nº: AGSUS.008253/2026-79
Objeto: Gêneros Alimentícios
Período de execução: 15/06/2026 a 11/08/2026

4.8. **LOCAIS E DATAS DE ENTREGA: RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO:** Entrar em contato com a Chefe do Escritório Distrital de Curitiba - AGSUS: Srª Plácida Beatriz Osório [REDACTED] e a Secretária Executiva do CONDISI LSUL: Srª Mayara Ohana Flores [REDACTED].

EVENTO 06: CLSI TENONDE PORÁ/SP

- **Data da Entrega do serviço de alimentação:** 14 de Junho de 2026 no local do evento: Aldeia Tenonde Porã.

EVENTO 07: CLSI JARAGUÁ/SP

- **Data da Entrega do serviço de alimentação:** 16 de Junho de 2026 no local do evento: Aldeia Itawera - TI Jaraguá SP

EVENTO 13: CLSI UBATUBA/SP

- **Data da Entrega do serviço de alimentação:** 04 de Agosto de 2026 no local do evento: Aldeia Boa Vista - Estrada Prumirim - Prumirim, Ubatuba - SP

EVENTO 15: CLSI JARAGUA/SP

- **Data da Entrega do serviço de alimentação:** 09 de Agosto de 2026 no local do evento: Aldeia Itawera - TI Jaraguá SP.

EVENTO 16: CLSI TENONDE PORÁ/SP

- **Data da Entrega do serviço de alimentação:** 10 de Agosto de 2026 no local do evento: Aldeia Tenonde Porã.

4.9. Observações específicas do processo:

- () Entrega única
(x) Entregas parceladas
() Entrega com montagem no local
(x) Entrega diretamente na aldeia
(x) Entrega mediante agendamento prévio com fiscal

4.10. Considerando a realização de eventos em localidades distintas, inclusive aldeias e municípios do interior do Estado, a CONTRATADA deverá assegurar que os materiais sejam entregues diretamente nos respectivos locais de definidos, nas datas previamente acordadas entre as partes, observando-se as condições de acesso terrestre e/ou fluvial, quando aplicável.

5. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto ou depósito/transferência em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, [REDACTED], no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo fiscal deste contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

5.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal ou documento fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente, a serem encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.

5.3. Caso a CONTRATADA não emita Nota Fiscal Eletrônica, deverá encaminhar o respectivo documento fiscal específico, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

5.4. Caso a contratada realize a entrega dos itens objeto deste contrato de forma parcelada, a nota fiscal deverá corresponder exclusivamente ao quantitativo entregue/prestado. Não serão aceitas notas fiscais de itens não entregues/prestados. O quantitativo não entregue deverá ser registrado em uma nova nota fiscal, emitida posteriormente, para os itens restantes.

5.5. Havendo erro na nota fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da AgSUS ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

Parágrafo único: Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos serviços pela AgSUS. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

6. CLÁUSULA QUINTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da AgSUS conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo	Plano Financeiro	Valor
6.1.24 - DSEI Litoral Sul	2.1.1.07.018 - Gêneros Alimentícios	R\$ 10.431,64
6.1.24.04.01 - Controle Social	TOTAL	R\$ 10.431,64

7. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido.
- b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com a Solicitação de Compra e/ou Serviço, as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua proposta.
- c) expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja feito/entregue qualquer serviço/objeto que julgar insuficientes, inadequados ou em desconformidade com o solicitado.
- d) exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- e) notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- f) participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade.
- g) prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do contrato.
- h) devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste contrato.
- i) os fiscais deverão se apresentar formalmente à CONTRATADA, por meio de comunicação por escrito, no prazo máximo de 3 (três) dias após sua designação e/ou contados a partir da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a) executar os serviços conforme a Solicitação de Compra e/ou Serviço e de sua proposta comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste contrato.
- b) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens deste contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados.

- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE.
- d) comunicar ao fiscal do contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços ou produto.
- e) disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do contrato.
- f) indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a Contratante e a Contratada, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- g) assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou contratados quando na execução do contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos provocados por eles.
- h) assumir, em relação a todos seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.
- i) vedar a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- j) assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.
- k) tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.
- l) não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- m) submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças, que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.
- n) manter durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços.
- o) não veicular nenhuma publicidade acerca do contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da AgSUS.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

- 9.1. Em caso de prorrogação do contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.
- 9.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente
- 9.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.
- 9.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.
- 9.5. Os reajustes a que a CONTRATADA não solicitar durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

10. CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

- 10.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a Solicitação de Compra e/ou Serviço e proposta comercial da Contratada, que é parte integrante deste contrato.
- 10.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.
- 10.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as partes e autorizada pela CONTRATANTE.
- 10.4. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ordem de Fornecimento, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

- 12.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS, em especial por:
 - a) o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos.
 - b) subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita da CONTRATANTE.
 - c) declaração de falência e recuperação judicial da CONTRATADA, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade.
 - d) quebra do sigilo profissional.
 - e) utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas.
 - f) interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização da CONTRATANTE.
 - g) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo primeiro - Com exceção do item "g" supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo - O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo pela AgSUS, com antecedência mínima de até 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro - Em caso de risco iminente, a AgSUS poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, sem prévia manifestação da CONTRATADA.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

- 13.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

- 13.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

- 13.3. A CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato:

- a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilícitamente;
- b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c) não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- d) não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da AgSUS;
- f) zelar pelo bom nome comercial da AgSUS a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da AgSUS. Em caso de uso indevido do nome da AgSUS, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à AgSUS, responderá a CONTRATADA pelas perdas e danos daí decorrentes;
- g) participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela AgSUS que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da AgSUS, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta; e
- h) proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

13.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

17.4. O fiscal anotar^á em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.5. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado à AgSUS.

17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O fiscal do contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.10. Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.11. O fiscal do contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições aplicáveis previstas na Solicitação de Compra e/ou Serviço e em outros documentos relacionados que integram este contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

18.1. Este contrato não constituirá vínculo trabalhista de qualquer natureza, inclusive empregatício, entre os empregados ou outros colaboradores da CONTRATADA com a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelo pagamento dos encargos fiscais, comerciais, sociais, trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução contratual.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

19.1. As condições estipuladas neste contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações deverão seguir o Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS (RESOLUÇÃO CDA Nº 23/2025, de 16 JUNHO DE 2025), especialmente observados os artigos 62, parágrafo único do artigo 62 e artigo 63.

Parágrafo primeiro - Ressalvados os casos previstos no caput, e demonstrada a vantajosidade, os contratos poderão sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, com as devidas justificativas e comprovada a necessidade da Unidade Demandante, mediante autorização da Diretoria Executiva.

Parágrafo segundo - Considera-se realinhamento de preços os ajustes de vontades destinado a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o contrato excessivamente oneroso para uma das partes, devendo ser precedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.

20. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS**

20.1. Os contratos a serem firmados pela AgSUS regulam-se pelo Regulamento de Compras e Contratações da AgSUS e supletivamente pelas normas do Código Civil, além das cláusulas e condições expressas nos respectivos atos convocatórios.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

21.1. As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA Diretor de Operações - Contratante Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS	MARIANA DE OLIVEIRA BONGIOVANNI PELOSI Representante Legal - Contratada AGILPAR INDUSTRIA COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA
---	---

 Documento assinado eletronicamente por **MARIANA DE OLIVEIRA BONGIOVANNI PELOSI, Usuário Externo**, em 02/06/2026, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

 Documento assinado eletronicamente por **Williames Pimentel De Oliveira, Diretor(a) de Operações**, em 02/06/2026, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

